



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0258/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TENDO COMO OBJETO O COMPARTILHAMENTO DO ACESSO E DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS.**

**PROTOCOLO Nº 19.714.212-0**

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Curitiba - PR, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, portador do RG nº 5.546.799-4 e do CPF nº 840.630.419-72, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON CANTU**, portador do RG nº 1.816.183-4 e do CPF nº 441.436.649-68, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a conjugação de esforços entre as partes para a consecução de objetivos de interesse comum, visando ao fomento e à promoção de projetos e ações de segurança pública e de trânsito, por meio do compartilhamento do acesso e da integração dos sistemas informatizados de ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

2.1. Compete à SESP:

- a) Prover os meios necessários para garantir acesso aos sistemas do MUNICÍPIO;
- b) Indicar um servidor da SESP para atuar como representante da presente parceria junto ao MUNICÍPIO, o qual será responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo, bem como solicitar as chaves de acesso;
- c) Registrar "logs" das ações executadas, permitindo eventuais consultas nessa base de dados (auditoria/rastro);
- d) Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que o MUNICÍPIO executará suas ações a partir das referidas informações;

Definir, por meio de Resolução Conjunta elaborada pela SESP e pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do MUNICÍPIO, os sistemas que serão disponibilizados ao MUNICÍPIO e os níveis de acesso às informações;

- e) Normatizar o uso interno das ferramentas;
- f) Manter o sigilo das informações existentes nos sistemas de informações do MUNICÍPIO;
- g) Providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos sistemas do MUNICÍPIO, encaminhando cópia aos representantes da presente parceria;
- h) Prestar capacitação técnica e treinamento próprio ou terceirizado aos servidores do MUNICÍPIO que terão acesso aos sistemas, conforme necessidade e disponibilidade da SESP;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0258/2023**

- i) Prestar todas as informações necessárias e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento do presente Termo.

**2.2. Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) Desenvolver e prover os meios necessários para garantir o acesso aos sistemas da SESP, via Rede Corporativa do Governo do Estado do Paraná, com apoio técnico da CELEPAR;
- b) Indicar um servidor público efetivo, lotado no MUNICÍPIO, para atuar como representante da presente parceria junto à SESP, o qual será responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo, bem como solicitar as chaves de acesso;
- c) Formalizar, via ofício, os pedidos de acesso e/ou de cancelamento aos sistemas da SESP, única e exclusivamente para servidores efetivos do MUNICÍPIO;
- d) Providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos sistemas da SESP, encaminhando cópia aos representantes da presente parceria;
- e) Registrar "logs" das ações executadas, permitindo eventuais consultas nessa base de dados (auditoria/rastro);
- f) Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que a SESP executará suas ações a partir das referidas informações;
- g) Definir, por meio de Resolução Conjunta elaborada pela SESP e pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do MUNICÍPIO, os sistemas que serão disponibilizados à SESP e os níveis de acesso às informações;
- h) Disponibilizar, quando existente, o acesso às informações das placas de veículos OCR (*Optical Character Recognition*), oriundas das câmeras LPR instaladas na área territorial do MUNICÍPIO, bem como o espelhamento de câmeras de videomonitoramento da cidade;
- i) Disponibilizar, a partir do recebimento de solicitação via ofício, direcionado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acesso da SESP às informações de contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e outras que permitam a identificação e/ou localização de pessoas residentes ou usuárias de serviços do MUNICÍPIO, devendo-se observar todos os critérios da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- j) Normatizar o uso interno das ferramentas;
- k) Manter o sigilo das informações e imagens existentes nos sistemas de Informações da SESP;
- l) Prestar capacitação técnica e treinamento próprio ou terceirizado aos servidores da SESP que terão acesso aos sistemas;
- m) Prestar todas as informações necessárias e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento do presente Termo.
- n) Garantir a implantação e manutenção de ativos tecnológicos, necessários à execução do presente Termo;
- o) Prover a instalação dos móveis necessários para a acomodação dos equipamentos e funcionamento do sistema de videomonitoramento, nos espaços físicos disponibilizados pela SESP, bem como garantir a sua manutenção, sempre que necessário;
- p) Dispor de, no mínimo, 1 (um) servidor para a realização da manutenção e asseio das instalações destinadas ao sistema de videomonitoramento e seus anexos, com jornada diária de 8 (oito) horas, em dias úteis;
- q) Dispor do seu Departamento de Informática ou de empresa terceirizada para o fornecimento de manutenção, assistência, suporte técnico e interlocução com o Batalhão de Polícia Militar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo ser acionado pelo referido Batalhão em casos de problemas de funcionamento ou demais necessidades relativas à operacionalização do sistema de videomonitoramento;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0258/2023**

- r) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente ou por terceiros, expressamente autorizados;
- s) Indicar um representante do Departamento Municipal de Trânsito – Depatran, para participar do planejamento em relação à implantação de câmeras de monitoramento, considerando-se o contexto de mobilidade e trânsito locais, visando contemplar as ações de planejamento e de fiscalização de trânsito no âmbito do MUNICÍPIO, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e com a Resolução nº 909, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- t) Instalar e realizar a manutenção das câmeras que serão acessadas pela SESP.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

- 3.1. A gestão do presente Termo será executada pelos seguintes representantes:
  - a) SESP: Sr. Major QOPM Vicente Carvalho Junior, Comandante Interino do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, portador do RG nº 5.827.301-5;
  - b) MUNICÍPIO: Sr. Robson Cantu, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.816.183-4.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. O presente Termo não acarretará obrigações financeiras e/ou repasse de recursos entre as partes, ficando dispensadas das condições exigidas no § 4º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO FUNCIONAL**

- 5.1. Os servidores com acesso aos sistemas, nas atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alterações na vinculação funcional com as instituições de origem, às quais impende responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as partes.
- 5.2. Fica permitida a cessão de servidores integrantes do quadro de pessoal do MUNICÍPIO para o desempenho de atividades meramente administrativas e de apoio, decorrentes do presente Termo, sem qualquer ônus para a SESP, sendo vedada a utilização desses servidores para o exercício de atribuições típicas, privativas ou exclusivas dos agentes integrantes dos órgãos de segurança pública.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

- 6.1. Ambas as partes darão tratamento sigiloso aos documentos e informações que tiverem acesso através dos sistemas informatizados, respondendo o infrator de acordo com as normas do órgão a que estiver vinculado, sem exclusão das medidas judiciais cabíveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1. O presente Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes, desde que obedecidas às exigências legais.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

- 9.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou revogado a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer das partes de suas obrigações, ou quando o interesse público assim exigir, sendo exigida comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0258/2023**

9.2. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo ser concluídas, ainda que ocorra a denúncia ou a rescisão do presente Termo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. As partes providenciarão a publicação do extrato do presente Termo nos Diários Oficiais do Estado e do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,                    de                    de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**MUNICÍPIO**  
**Robson Cantu**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA**  
**PÚBLICA**  
**Coronel Hudson Leôncio Teixeira**  
**Secretário de Estado**

**TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**  
**Major QOPM Vicente Carvalho Junior**  
**Comandante Interino do 3º BPM**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

**SOUTECH COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI.**

Protocolo n.º 20.455.592-3

Este termo aditivo tem por objeto a RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL na Cláusula Terceira do contrato n.º 0225/2023, referente a aquisição de reagentes químicos, a fim de atender a demanda dos laboratórios de toxicologia forense e química forense da Polícia Científica do Paraná – PCP.

Assinado em 13/07/2023.

**METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Protocolo n.º 20.129.035-0

Valor total: R\$ 11.669,28 (onze mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 13/07/2023 até 12/01/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário e material hospitalar, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico n.º 995/2022

Assinado em 13/07/2023.

**LABMEDIC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Protocolo n.º 20.056.525-8

Valor total: R\$ 127.800,00 (cento e vinte sete mil e oitocentos reais)

Vigência: 14/07/2023 até 13/07/2024

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de equipamentos de gasometria, com fornecimento de insumos e de reagentes, a fim de atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do pregão eletrônico n.º 379/2023

Assinado em 14/07/2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.**

Protocolo n.º 19.714.212-0

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação.

O presente convênio tem por objeto a promoção de projetos e ações de segurança pública e de trânsito, por meio do compartilhamento do acesso e da integração dos sistemas informatizados de ambas as partes.

Assinado em 14/07/2023.

**R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Protocolo n.º 20.570.368-3

Valor total: R\$ 12.856,92 (doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Este termo aditivo tem por objeto a correção do valor do contrato n.º 0428/2022, referente prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da diretoria de inteligência da Polícia Militar do Paraná

Assinado em 14/07/2023.

**NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.**

Protocolo n.º 20.741.617-7

Valor total: R\$ 520.023.900,48 (quinhentos e vinte milhões vinte e três mil novecentos reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 17/07/2023 a 16/07/2024

O presente contrato versa sobre a prestação de serviço de monitores de ressocialização prisional, função operacional, com fornecimento de uniformes e EPI's para atendimento as unidades penais do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo de dispensa de licitação n.º 23634/2023

Assinado em 14/07/2023.

**CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Protocolo n.º 20.098.104-9

Valor total: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)

Vigência: 17/07/2023 a 16/07/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar geral e filtro expiratório e inspiratório, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do pregão eletrônico n.º 419/2023.

Assinado em 17/07/2023.

**LEVEL FARMACEUTICA LTDA-ME.**

Protocolo n.º 20.098.104-9

Valor total: R\$ 3.415,50 (três mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)

Vigência: 17/07/2023 a 16/07/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar geral e filtro expiratório e inspiratório, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do pregão eletrônico n.º 419/2023.

Assinado em 17/07/2023.

**RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS**

Protocolo n.º 20.098.104-9

Valor total: R\$ 2.876,00 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais)

Vigência: 17/07/2023 a 16/07/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar geral e filtro expiratório e inspiratório, para atender a demanda

do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do pregão eletrônico n.º 419/2023.

Assinado em 17/07/2023.

**TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME.**

Protocolo n.º 20.098.104-9

Valor total: R\$ 4.765,70 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

Vigência: 17/07/2023 a 16/07/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar geral e filtro expiratório e inspiratório, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do pregão eletrônico n.º 419/2023.

Assinado em 17/07/2023.

75795/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS**

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

DAISY AZEVEDO, Autuação n.º 3.2.01.23.0000892383-94, 'CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT', CPF/CNPJ: 00.082.997/0001-76, Multa: R\$ 0,00; ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES TRINDEADE DAMIAN, Autuação n.º 3.2.01.23.0001362025-32, 'DRA ELISANGELA TRINDEADE COWORKING DE SAUDE LTDA', CPF/CNPJ: 27.757.716/0001-94, Multa: R\$ 0,00; LISSANDRA AMADEU KIELL, Autuação n.º 3.2.01.23.0001138502-87, 'EDIFÍCIO RESIDENCIAL CRISTO REI', CPF/CNPJ: 19.314.846/0001-24, Multa: R\$ 0,00; FABIO MAIOLI, Autuação n.º 3.2.01.23.0001598300-09, 'RESIDENCIAL ELEVE', CPF/CNPJ: 45.600.387/0001-55, Multa: R\$ 0,00; - 18/07/2023

75616/2023

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.676/2023

PROTOCOLO: 20.606.894-9

BENEFICIÁRIA: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA.

CAD.ICMS/PR: 10800529-75 CNPJ: 75.802.041/0001-09

ENDEREÇO: Rua Mal. Floriano Peixoto, 255 - Ouro Verde II - Campo Largo/PR  
EMENTA: Obrigações acessórias. Extensão de estabelecimento para armazenamento. Dispensa de inscrição no Cadastro do ICMS.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Fica a Beneficiária autorizada a utilizar, como extensão de seu estabelecimento, o imóvel situado à Avenida Luiz Andreassa, nº 12.357, Bairro Fazendinha, Município de Campo Largo, objeto da matrícula nº 29.015, do CRI de Campo Largo/PR.

1.1.1. O imóvel considerado como extensão de estabelecimento deverá ser utilizado tão somente como depósito da Beneficiária, ficando dispensada a inscrição no CAD/ICMS.

1.1.2. Todas as operações comerciais, recebimentos, entregas, controle de estoques, escrituração fiscal e outras operações relacionadas ao estabelecimento considerado extensão, deverão ser realizadas exclusivamente pelo estabelecimento da Beneficiária.

2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Nas remessas de mercadorias entre o estabelecimento da Beneficiária e sua extensão, serão emitidas guias internas de remessa, com leiaute próprio, que conterão a expressão "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.676/2023".

Os produtos serão armazenados e conservados pelo prazo decadencial de 12 (doze) meses, sendo individualizado de estoque, do estabelecimento principal, o qual será disponibilizado ao Fisco quando solicitado.

Os itens relativos aos procedimentos especiais previstos no presente Termo de Acordo e a obrigatoriedade de observância à matéria, sem prejuízo da exigência das demais disposições previstas na legislação.

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nas aplicações legais, acarretará a cassação do regime especial.

Este documento é emitido na forma e no prazo devidos;

b) o uso irregular do regime especial;

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
510701323**

Documento emitido em 18/07/2023 09:53:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11453 | 18/07/2023 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br/](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/)